



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 761/2023,

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARTINS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos artísticos, culturais, esportivos públicos ou privados, realizados no município de Martins em que haja colocação de banheiros químicos, será obrigatório a instalação de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

Art. 2º - O uso do banheiro químico que se refere esta lei será de exclusividade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto no caso de acompanhante que as estiverem assistindo.

Art. 3º - As quantidades de módulos adaptados deverão ser equivalentes a 5% (cinco por cento) da quantidade de banheiros químicos disponíveis no local, observados os critérios estabelecidos, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecendo a quantidade mínima de uma unidade.

Paragrafo Único – Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Descumprimento desta Lei acarretará multa de 50% do salário mínimo vigente por dia de evento, o valor desta multa será revertido para a manutenção da acessibilidade no centro da cidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 25 de outubro de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal